NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR REALIZAR A TROCA, NA FORMA DO ART. 18 DO CDC, DESCE QUE O PRODUTO SEJA SUBMETIDO A ASSISTENCIA TECNICA PARA CONSTATAÇÃO E REPARAÇÃO DO VÍCIO. RECURSO PROVIDO, DESCONSTITUINDO, ASSIM, A MULTA APLICADA NO IMPORTE DE 2.666 UFIRS-CE.
DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 6319-481/2016, acordam os membros da 1ª Turma da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Magazine Luiza S/A para dar-lhe provimento, desconstituindo assim a multa aplicada, no importe de 2.666 (duas mil, seiscentas e sessenta e seis) UFIRS-CE, conforme o voto da relatora.

Ato normativo Nº 080/2020
Fortaleza, 7 de fevereiro de 2020

Altera o Ato Normativo nº 060/2019, que disciplina a lotação e a indicação para provimento dos cargos criados pela Lei Estadual nº 17.088/2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);
CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;
CONSIDERANDO a criação de 165 (cento e sessenta e cinco) cargos, de provimento em comissão, de Assessor Jurídico I pela Lei Estadual nº 17.088/2019;
CONSIDERANDO a competência conferida ao Procurador-Geral de Justiça para prover os cargos dos serviços auxiliares do Ministério Público cearense, consoante definido no art. 26, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;
CONSIDERANDO ainda as manifestações contidas no Procedimento de Gestão Administrativa nº 2523/2020-5;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e IV do Ato Normativo nº 060/2019, que passam a viger com a redação que segue neste ato normativo.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 7 de fevereiro de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 61
Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO nº 061/2020 - OECPJ

Denomina e Regulamenta a 106ª e a 107ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza, disciplina a divisão de atribuições entre as mesmas e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA vem, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art.12, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/1993 – LONMP c/c o art.31, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – LOEMP,
CONSIDERANDO as disposições do art. 25, inciso VI da LONMP que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais, c/c as disposições do art. 67, parágrafo único e art. 82, ambos da Lei Federal nº 7.201/1984, que institui a Lei de Execução Penal;
CONSIDERANDO as disposições do art. 115, inciso III, da LOEMP, que assegura aos membros do Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça Especializada, o livre acesso e a realização de inspeções nos estabelecimentos prisionais;
CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 16.681, de 03 de dezembro de 2018, na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear as 106ª e 107ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, identificando-as perante a coletividade segundo a natureza de suas atribuições, bem como disciplinar-lhes as atribuições, seja na atuação extrajudicial de Corregedoria de Presídios, seja na atuação judicial junto à Vara de Execução de Penas Alternativas de Fortaleza.

RESOLVE:

Art. 1°. A 106ª e 107ª Promotorias de Justiça de Fortaleza passam a ser denominadas, respectivamente, de PJ106 – Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas e PJ107 - Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas, com atuação judicial e extrajudicial de acordo com os termos da presente Resolução.

Art. 2º. Os titulares das promotorias de justiça mencionadas no artigo anterior ficarão responsáveis pela manifestação em todos os atos e feitos, administrativos, judiciais e extrajudiciais finalísticos, relativos à corregedoria de presídios, em Fortaleza e região metropolitana, e naqueles que tramitem perante a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Fortaleza.
§ 1.º Enquanto não for implantado o sistema informatizado de distribuição aleatória os feitos administrativos e judiciais, relativos à corregedoria de presídios e aqueles que tramitem perante a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Fortaleza, serão distribuídos da seguinte forma:
I – à PJ106 - Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, compete atuar nos processos com dígito verificador par;
II – à PJ107 - Promotoria de Justiça de Corregedoria de

Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, compete atuar nos processos com dígito verificador ímpar.
§ 2.º A distribuição de processos será realizada de forma equânime entre as promotorias de justiça, assegurando que seja mantida a proporcionalidade, por meio de compensação automática de distribuição, nos casos de impedimentos, suspeições e prevenção.
§ 3.º Os feitos extrajudiciais finalísticos e os judiciais relativos à corregedoria de presídios e ao cumprimento de penas alternativas em Fortaleza e região metropolitana serão de competência da promotoria de justiça a quem couber a fiscalização do estabelecimento.
§ 4º No caso do § 3º, se a questão envolver mais de um estabelecimento, o procedimento será distribuído entre as promotorias de justiça, na forma do § 1º.

Art. 3.º Além das atribuições definidas no art. 2º, competirá à PJ106 e à PJ107 Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza a fiscalização dos estabelecimentos penais, divididos da seguinte forma:
I – à PJ106 - Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, compete a fiscalização dos seguintes estabelecimentos:
a) Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima - UPALAL;
b) Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto – CPPL 2;
c) Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto - CPPL 3;
d) Casa de Privação Provisória de Liberdade Elias Alves da Silva - CPPL 4;
e) Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne-Cepis;
f) Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim;
g) Centro de Triagem e Observação Criminológica;
h) Casa de Detenção Provisória – CDA.
II - à PJ107 - Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, compete a fiscalização dos seguintes estabelecimentos:
a) Instituto Penal Professor Olavo Oliveira – IPPOO 2;
b) Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo;
c) Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes;
d) Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa;
e) Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo – PFHVA (Penitenciária de Pacatuba);
f) Unidade Prisional Desembargador Adalberto de Oliveira Barros Leal (Penitenciária de Caucaia);
g) Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes.
§ 1.º Competirá, ainda, à PJ106 e à PJ107 - Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, a fiscalização de estabelecimentos conveniados com o Poder Judiciário para o recebimento de valores relativos a penas de prestações pecuniárias e de apenados com pena de limitação de fim de semana ou de prestação de serviços a comunidade.
§ 2.º No exercício das atribuições de que trata este artigo, os titulares das promotorias de justiça poderão instaurar e presidir os procedimentos extrajudiciais finalísticos que se mostrarem necessários.
§ 3.º Caso seja verificado ilícito cuja atribuição para apuração seja de promotoria de justiça diversa, dar-se-á imediata ciência dos fatos ao órgão competente.
§ 4.º Ocorrendo a instalação de novos estabelecimentos penais sua fiscalização obedecerá a distribuição assemelhada à dos processos, assegurando que seja mantida a proporcionalidade entre as promotorias de justiça.

Art. 4.º A PJ106 e a PJ107 - Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza substituir-se-ão, recíproca e automaticamente, no desempenho de suas atribuições, nos casos de impedimentos, suspeições, férias, licenças e afastamentos.
§ 1.º Em caso de suspeição ou de impedimento de membro do Ministério Público, caber-lhe-á formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.
§ 2.º O Promotor de Justiça em substituição deverá enviar resenha estatística eletrônica, separadamente da titularidade, segundo as regras da Corregedoria.-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5.º Fica revogado o Provimento nº 74, de 12 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará. Fortaleza, 12 de fevereiro de 2020.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial, em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Procuradora de Justiça

Pauta Nº 2
Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020

PAUTA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
19 DE FEVEREIRO DE 2020 – 9h

I. DO EXPEDIENTE: (art. 19, I, RI/CPJ).
- Verificação de quórum (art. 19º, § 1º, "a", do RI/CPJ):

ABERTURA DA SESSÃO: (art. 19, § 1º, "b", RI/CPJ): às ___h: ___min

DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS (art. 19, § 1º, "c", RI/CPJ):

- 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/01/2020;
- 2ª Sessão Solene, realizada no dia 15/01/2020;
- 3ª Sessão Solene, realizada no dia 12/02/2020.

COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (art. 19, § 1º, "f", RI/CPJ): PROPOSIÇÕES E INDICAÇÕES (art. 19, § 1º, "g", RI/CPJ):

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO (art. 19, § 1º, "d" RICPJ):

Não houve distribuição de processos.

II. DA ORDEM DO DIA: (art. 19, § 2º, RI/CPJ).

- Leitura da pauta (art. 19, § 2º, II, "a", RI/CPJ).

MATÉRIAS PARA APRECIAÇÃO:

01 – A Secretaria dos Órgãos Colegiados, em antedimento à sugestão da Procuradora de Justiça Dra. Maria Neves Feitosa Campos, sugere a alteração no calendário de Sessões referente ao mês de abril, alterando a Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça do dia 22/04/2020 para o dia 15/04/2020, evitando, assim, choque com Sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

MATÉRIAS DE CONHECIMENTO:

01 - Processo nº 2754/2020-6
Interessado(a): Janine Klein Acioly – Secretária de Processos.
Assunto: Encaminha relatório estatístico referente ao mês de janeiro de 2020, contendo o quantitativo de processos distribuídos, devolvidos, redistribuídos e remanescentes, das Procuradorias de Justiça Cíveis.

02 - Processo nº 3059/2020-9
Interessado(a): Janine Klein Acioly – Secretária de Processos.
Assunto: Encaminha relatório estatístico referente ao mês de janeiro de 2020, contendo o quantitativo de processos distribuídos, devolvidos, redistribuídos e remanescentes, das Procuradorias de Justiça Criminais.

03 - Processo nº 1870/2020-1
Interessado(a): Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça e Presidente da JURDECON.
Assunto: Encaminha relatório estatístico referente ao mês de dezembro de 2019, contendo o quantitativo de recursos administrativos distribuídos e julgados pela Junta recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – JURDECON.

04 – Processo n.º 2359/2020-4 (SAJMP – 02.2020.00004266-4)
Interessado(a): Dra. Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha – Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (NUPROM).
Assunto: Encaminha relatório anual do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (NUPROM) referente ao ano de 2019, bem como os relatórios dos projetos "Dialogando nas Empresas" e